Lei nº 333, de 13 de Setembro de 1974.

Dispõe sobre aposentadoria compulsória e contem outras providências.

A Câmara Municipal de Reliquiadora, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - As proventos base para aposentadoria do Senhor José Benedito Gonçalves, atual Escriturário e funcionário estavel que, sem ônus à municipalidade, vem respondendo, também, pelo Expediente da Secretaria da Prefeitura, é de cr$. 813,12 (oitocentos e treze cruzeiros e doze centavos) para o cumprimento de vinte e cinco (25) anos de serviços que lhes darão o proporcional equivalente aos seus vencimentos mensais ora em vigor sem prejuiso de seus direitos e vantagens funcionários.

(Art.s - 101 e 102 da constituição da Republica)

Art. 2º - Sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se acrescerem os vencimentos dos funcionários municipais em atividades os proventos dos Inativos serão, também, beneficiados (Art. 102 parágrafo 1º da constituição da Republica).

Art. 3º - Para atendimento da despesa provinda desta aposentadoria, no ano fluente, a partir do mês de Outubro cancela-se da verba da despesa 3110-16 - Escriturário - a importância de cr$. 1.743,00 (Hum mil, setecentos e quarenta e três cruzeiros), e, consequentemente, por decorrência fica aberto o crédito orçamentário de igual quantia sob dotação 3231-82 - Aposentados - do Serviço de Assistência e Previdência Social.

Art. 4º - Os futuros orçamentos consignarão, obrigatoriamente, as suas dotações proprias de conformidade com as normas constitucionais.

Art.º 5º - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Heliodora, 20 de Setembro de 1974.

O Prefeito municipal

José Antunes

Registrada na Secretaria da Prefeitura, em 20 de Setembro de 1974.